



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 114, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 114, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 114, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 31 de outubro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 114, DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os municípios que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 3º Os prêmios serão distribuídos por meio de sorteios e se constituirão de bens duráveis, novos e variados, obtidos mediante doações e parcerias ou por aquisição própria, no valor estimado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou outras fontes de custeio do Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)

Art. 2º O art. 3º, da Lei n.º 2.026/2021, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º O valor estimado da premiação, previsto no § 3º, desta Lei, poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2022.

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente e Relatora

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro